

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

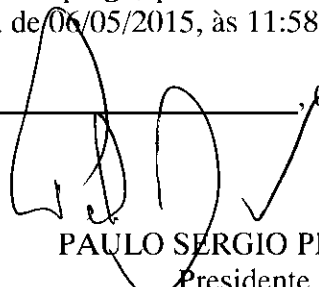
Nº DA SOLICITAÇÃO: MR024827/2015

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. **37.160.686/0001-98**, localizado(a) à QS 3, 1510, Lt 3,5,7 e 9 ed. Patio Capital, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71953-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO SERGIO PEREIRA**, CPF n. 102.626.951-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/03/2015 no município de Brasília/DF;

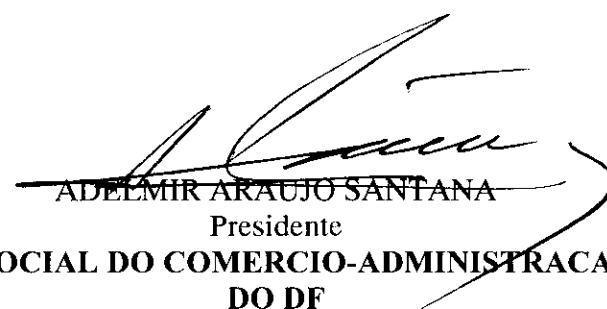
E

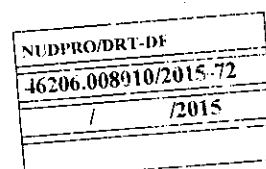
SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, localizado(a) à SIA Trecho 2, 1130, LOTE, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71200-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ADELMIR ARAUJO SANTANA**, CPF n. 023.615.821-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR024827/2015**, na data de **06/05/2015**, às 11:58.


06 de maio de 2015.
PAULO SERGIO PEREIRA
Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF


ADELMIR ARAUJO SANTANA
Presidente
SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024827/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 06/05/2015 ÀS 11:58
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 9% (nove pontos percentuais), a partir de 1º de maio de 2015, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DAS REFEIÇÕES

O SESC/DF concederá auxílio refeição, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por meio do Cartão Refeição, pra os servidores que percebem remuneração de até 5 (cinco) unidades do salário mínimo vigente, desde que cumpram uma jornada de trabalho igual ou superior a 06 (seis) horas diárias consecutivas.



Parágrafo primeiro: Aos servidores horistas, a remuneração para fins de recebimento do auxílio refeição será calculada com base no valor do salário mínimo hora.

Parágrafo segundo: O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, afastamento por motivo de auxílio doença e ns licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO DOENÇA

O SESC/DF assegurará aos empregados em gozo de "auxílio-doença", devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento de complementação salarial, pelo período máximo de 06 (seis) meses. O valor corresponderá à diferença entre a respectiva remuneração e os valores recebidos do órgão previdenciário, de forma a possibilitar a remuneração integral, como se trabalhando estivesse, deduzidos os descontos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O SESC/DF poderá estender a complementação salarial para o período compreendido entre 7º e 12º mês em até 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Segundo – O empregado deverá devolver à Entidade, de uma só vez, os valores recebidos indevidamente, a qualquer título.

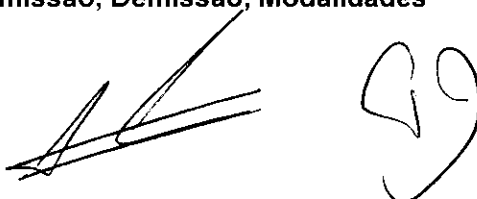
Parágrafo Terceiro – Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste Acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins da aplicação da complementação.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido o pagamento de "quebra de caixa", no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), para os servidores que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do SESC/DF.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades



Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS/UNIFORMES

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o empregado deverá devolver a carteira funcional e do plano de saúde, bem como os uniformes recebidos, exceto no caso de extravio devidamente comprovado, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos/uniformes. O Sindicato deverá fornecer, no ato, declaração de comparecimento do SESC/DF, citando o fato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho serão homologadas no SINDAF/DF, nas segundas e quintas-feiras, por ordem de chegada, no horário de 09 às 12 horas. Caso o Sindicato julgue necessário, poderá proceder a alteração dos dias e horários, mediante aviso prévio.

Parágrafo Único: O SINDAF/DF, nas homologações das rescisões contratuais, comprovará a presença do empregador, mediante declaração por escrito, quando o empregador não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do empregado da data e horário estabelecidos no ato.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

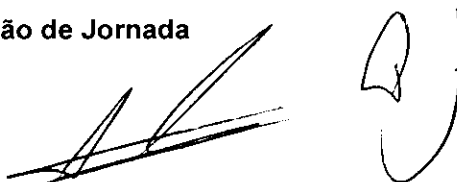
Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Serão atendidas as solicitações do SINDAF/DF, encaminhadas oportunamente e por escrito, no sentido de o SESC/DF não proceder à demissão de empregados que comprovem, por meio de documentação hábil, que a respectiva aposentadoria, por tempo de serviço, ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que possuam, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Instituição, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC/DF, devidamente comprovados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada



CLÁUSULA DÉCIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica assegurada a compensação de horas extras por meio de folgas posteriores aos empregados que as realizarem, desde que essas horas tenham sido antecipada e expressamente autorizadas, pelas chefias imediatas de acordo com as normas da Instituição.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que cumprem escala de trabalho aos domingos e feriados a compensação das horas realizadas será na proporção de um para um. Para os demais empregados a compensação se dará na proporção de um por dois, quando as horas forem realizadas aos domingos e feriados, e de um por um nos demais dias.

Parágrafo Segundo – As horas excedentes deverão ser compensadas pelo empregado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua realização, mediante acordo prévio com a chefia imediata.

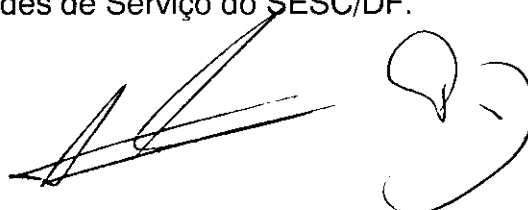
Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas.

Parágrafo Quarto– O SESC/DF poderá liberar os empregados que laboram em regime de tempo parcial interessados em participar de cursos e pós-graduação, mediante a compensação de horas, quando essas coincidirem com os respectivos horários de trabalho e desde que atenda aos requisitos do Programa Corporativo de Desenvolvimento Pessoal do SESC/DF.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE 12/36

O SESC/DF poderá adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para determinadas categorias profissionais, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, após o empregado cumprir 06 (seis) horas de trabalho, sem o pagamento de adicional de horas extras, em face de compensação nas atividades, desde que autorizada pela Direção Regional, para os cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, porteiro, monitor patrimonial e de posturas e auxiliares administrativos que exerçam funções de Caixa nas cantinas das Unidades de Serviço do SESC/DF.



Parágrafo Primeiro – O SESC/DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar empregados para os cargos de Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração proporcional.

Parágrafo Segundo – Também em caráter excepcional – para projetos específicos – o SESC/DF poderá designar empregados para cumprirem carga horária ininterrupta de até vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga compensatória (regime especial de 24 x 72).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovem terem participado de provas para vestibulares quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intrajornada e nos 30 minutos que antecedem fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedada a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

O SESC/DF concederá férias aos empregados na modalidade do regime de tempo parcial nos termos do artigo 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nos demais casos será aplicado o artigo 130 da CLT.

Licença Remunerada

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a stylized name and a circled number '9'.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇAS

O SESC/DF concederá licença remunerada a seus empregados de:

- a) até 08 (oito) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais e filhos;
- b) até 02 (dois) dias por morte de irmãos, avós, netos ou tios ou pessoa que viva, comprovadamente, sob a dependência econômica do servidor;
- c) até 07 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento, contados a partir do dia do enlace;
- d) por 05 (cinco) dias, quando do nascimento de filho, a partir da data do nascimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS UNIFORMES

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da Administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissional, demissional e periódicos serão de responsabilidade do SESC/DF, conforme NR 07.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

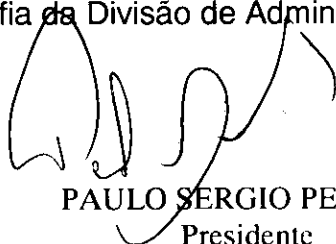
As partes ficam obrigadas a pagar multa de 2% do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do empregado.

Outras Disposições



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO QUADRO DE AVISO

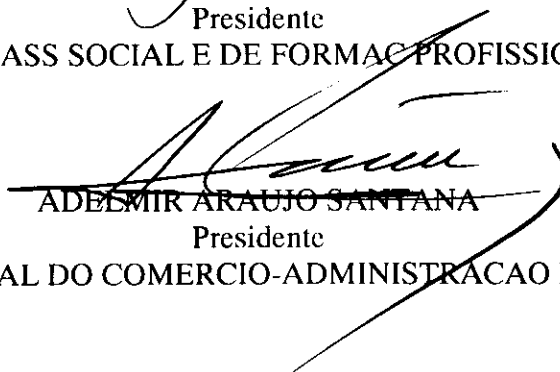
Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF, em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que previamente autorizada pela Direção Regional ou pela Chefia da Divisão de Administração e Logística - DIAD.



PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF



ADELMIR ARAUJO SANTANA

Presidente

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF